



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - Extrato de Contrato – Contrato nº 119/2024. Prefeitura Municipal de Frutal. Processo de Compra 315/2024. Adesão à Carona. Contratante: Município de Frutal. Contratado: N G Rosa Ltda. Objeto: Refere-se à locação de enfeites de Natal que irão compor o “Natal Luz”, que serão instalados em vias públicas, praças, entradas da cidade e parques localizados no município de Frutal e Distrito de Aparecida de Minas, sendo o Município de Frutal um órgão não participante à Ata de Registro de Preço nº 076/2024, que é oriunda do pregão eletrônico SRP nº 025/2024, processo licitatório nº 031/2024 e Órgão Cedente o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG. Fundamento legal: 14.133/2021. Prazo de vigência: de 06/11/2024 a 05/11/2025. Valor global: R\$ 341.650,00 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 05/11/2024. Frutal/MG, 06/12. Marciel de Paula Souza. Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.110, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA
GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

O Prefeito Municipal de Frutal, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Gestão da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública – COSIP, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Complementar nº 106 de 10 de junho 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para comporem a Comissão para Gerir o Fundo Municipal de Gestão da COSIP.

I – **Higor Gonçalves Campos**; Mat. 404302 – Presidente;

II – **Poliana Martins Miranda**; Mat. 794601 – Tesoureira;

III – **Júlio Cesar Batista**; Mat. 855001 – Membro.

Parágrafo único. O membro substituirá o titular, no caso de sua ausência, pela ordem que se apresenta.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 1.064 de 01/09/24, está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 05 de dezembro de 2024

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.05 15:27:05 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.387, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG, TERRENOS NECESSÁRIOS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

O Prefeito Municipal de Frutal/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto – Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG**, Empresa Concessionária de Serviço Público, por via amigável ou judicial, áreas de terreno necessárias à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) pertencente ao Município de Frutal, conforme descrições topográficas abaixo caracterizadas e descritas, a saber:

I. DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE – CIDADE DE FRUTAL/MG

PROPRIETÁRIO: Q3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Fazenda Bentinho, Estrada da Água Amarela, KM 03, Frutal - MG

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Rural.

UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno Domínio.

ÁREA: 283.512,37 m² (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e doze metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

COORDENADAS UTM, Datum SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL: 45°W.

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O PP (ponto de partida) foi materializado no M1 (Marco Topográfico um) nas coordenadas (UTM) N=7.782.281,565 m e E=714.292,198m, localizando a margem da lagoa 1 (um) da ETE (propriedade da COPASA). Deste ponto com azimute de 179°56'39" e distância de 18,49m, tem-se o V1 (vértice um), de coordenadas (UTM) **N=7.782.263,076m e E=714.292,216m**, onde começa está descrição; daí, com azimute de 90°19'43" e distância de 151,88m tem-se o V2 (vértice dois), de coordenadas (UTM) **N=7.782.262,204m e E=714.444,095m**; daí, com azimute de 89°59'44" e distância de 29,60m tem-se o V3 (vértice três), de coordenadas (UTM) **N=7.782.262,207m e E=714.473,693m**; daí, com azimute de 153°59'34" e distância de 1,21m tem-se o V4 (vértice quatro), de coordenadas (UTM) **N=7.782.261,121m e E=714.474,223m**; daí, com azimute de 88°40'10" e distância de 73,04 m tem-se o V5 (vértice cinco), de coordenadas (UTM) **N=7.782.262,817m e E=714.547,240m**; daí, com azimute de 206°01'21" e distância de 115,38m tem-se o V6 (vértice seis), de coordenadas (UTM) **N=7.782.159,131m e E=714.496,619m**; daí, com azimute de 205°36'40" e distância de 184,84m tem-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



se o V7 (vértice sete), de coordenadas (UTM) **N=7.781.992,449m e E=714.416,718m**; daí, com azimute de 205°58'50" e distância de 264,50m tem-se o V8 (vértice oito), de coordenadas (UTM) **N=7.781.754,677m e E=714.300,848m**; daí, com azimute de 205°19'31" e distância de 35,14m tem-se o V9 (vértice nove), de coordenadas (UTM) **N=7.781.722,912m e E=714.285,816m**; daí, com azimute de 284°31'36" e distância de 265,40m tem-se o V10 (vértice dez), de coordenadas (UTM) **N=7.781.789,484m e E=714.028,898m**; daí, com azimute de 284°40'14" e distância de 261,75m tem-se o V11 (vértice onze), de coordenadas (UTM) **N=7.781.855,775m e E=713.775,684m**; daí, com azimute de 26°59'25" e distância de 6,65m tem-se o V12 (vértice doze), de coordenadas (UTM) **N=7.781.861,704m e E=713.778,704m**; daí, com azimute de 22°57'12" e distância de 35,43m tem-se o V13 (vértice treze), de coordenadas (UTM) **N=7.781.894,333m e E=713.792,523m**; daí, com azimute de 24°34'55" e distância de 31,77m; tem-se o V14 (vértice quatorze), de coordenadas (UTM) **N=7.781.923,221m e E=713.805,738m**; daí, com azimute de 350°49'18" e distância de 21,67m tem-se o V15 (vértice quinze), de coordenadas (UTM) **N=7.781.944,612m e E=713.802,282m**; daí, com azimute de 314°19'49" e distância de 10,26m tem-se o V16 (vértice dezesseis), de coordenadas (UTM) **N=7.781.951,781m e E=713.794,943m**; daí, com azimute de 275°04'02" e distância de 8,31m tem-se o V17 (vértice dezessete), de coordenadas (UTM) **N=7.781.952,515m e E=713.786,665m**; daí, com azimute de 305°57'43" e distância de 10,08m tem-se o V18 (vértice dezoito), de coordenadas (UTM) **N=7.781.958,436m e E=713.778,503m**; daí, com azimute de 17°10'14" e distância de 23,00m tem-se o V19 (vértice dezenove), de coordenadas (UTM) **N=7.781.980,411m e E=713.785,294m**; daí, com azimute de 47°58'01" e distância de 13,38m tem-se o V20 (vértice vinte), de coordenadas (UTM) **N=7.781.989,373m e E=713.795,235m**; daí, com azimute de 81°52'29" e distância de 18,76m tem-se o V21 (vértice vinte e um), de coordenadas (UTM) **N=7.781.992,024m e E=713.813,802m**; daí, com azimute de 22°55'23" e distância de 12,59m tem-se o V22 (vértice vinte e dois), de coordenadas (UTM) **N=7.782.003,616m e E=713.818,704m**; daí, com azimute de 00°02'21" e distância de 18,26m tem-se o V23 (vértice vinte e três), de coordenadas (UTM) **N=7.782.021,879m e E=713.818,717m**; daí, com azimute de 10°44'25" e distância de 245,10m tem-se o V24 (vértice vinte e quatro), de coordenadas (UTM) **N=7.782.262,683m e E=713.864,393m**; daí, com azimute de 101°30'17" e distância de 86,94m tem-se o V25 (vértice vinte e cinco), de coordenadas (UTM) **N=7.782.245,342m e E=713.949,591m**; daí, com azimute de 101°30'17" e distância de 70,87m tem-se o V26 (vértice vinte e seis), de coordenadas (UTM) **N=7.782.231,207m e E=714.019,035 m**; daí, com azimute de 100°30'08" e distância de 96,15m tem-se o V27 (vértice vinte e sete), de coordenadas (UTM) **N=7.782.213,682m e E=714.113,571m**; daí, com azimute de 67°17'26" e distância de 23,71m tem-se o V28 (vértice vinte e oito), de coordenadas (UTM) **N=7.782.222,836m e E=714.135,443m**; daí, com azimute de 63°39'24" e distância de 45,95m tem-se o V29 (vértice vinte e nove), de coordenadas (UTM) **N=7.782.243,225m e E=714.176,619m**; daí, com azimute de 68°53'49" e distância de 7,07m tem-se o V30 (vértice trinta), de coordenadas (UTM) **N=7.782.245,769 m e E=714.183,212m**; daí, com azimute de 77°19'31" e distância de 66,98m tem-se o V31 (vértice Trinta), de coordenadas (UTM) **N=7.782.260,465m e E=714.248,559m**; daí, com azimute de 82°50'40" e distância de 20,78m tem-se o V32 (vértice trinta e dois), de coordenadas (UTM) **N=7.782.263,054m e E=714.269,177m**; daí, com azimute de 89°56'39" e distância de 23,04m tem-se o V1 (vértice um), de coordenadas (UTM) **N=7.782.263,076m e E=714.292,216m**; onde teve início e termina esta descrição dessa área, fechando assim o polígono acima descrito: V1-V2-V3-V4-V5-V6-V7-V8-V9-V10-V11-V12-V13-V14-V15-V16-V17-V18-V19-V20-V21-V22-V23-V24-25-V26-V27- V28-V29-V30-V31-V32-V1, de perímetro 2.279,49m.

Confrontando-se:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Pelos lados V1-V2-V3-V4: propriedade da COPASA;
Pelos lados V4-V5: com propriedade de não
identificado; Pelos lados V5-V6-V7-V8-V9: com a
estrada de terra;
Pelos lados V9-V10-V11: com propriedade de Fabricio Nacafusaco;

Pelos lados V11-V12-V13-V14-V15-V16-V17-V18-V19-V20-V21-V22-V23-V24: com Ribeirão
Frutal;

Pelos lados V24-V25-V26-V27-V28-V29-V30-V31-V32-V1: propriedade da COPASA.

Art. 2º As áreas de terreno caracterizadas e descritas no artigo anterior são necessárias ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Frutal/MG, pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG**.

Art. 3º O Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, autoriza a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG**, na conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação de pleno domínio, bem como a constituição de servidão, dos terrenos descritos no artigo 1º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Eventuais custos diretos e indiretos com desapropriação de pleno domínio, bem como a constituição de servidão, dos terrenos descritos no artigo 1º deste Decreto correrão por conta da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG**

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.05
15:24:23 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.388, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O SERVIDOR LUIZ ANTONIO TIAGO DE JESUS OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida em 22 de junho de 2024 a aposentadoria ao segurado **LUIZ ANTONIO TIAGO DE JESUS**,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **LUIZ ANTONIO TIAGO DE JESUS**, a partir do dia 03 de dezembro de 2024, por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o servidor era ocupante do cargo efetivo de Professor PEB II - Matemática, com admissão em 02 de outubro de 2022.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.05 15:25:30 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.389, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA O SERVIDOR JOSE CARLOS DE MACEDO AZEVEDO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida em 08 de novembro de 2024 a aposentadoria ao segurado **JOSE CARLOS DE MACEDO AZEVEDO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **JOSE CARLOS DE MACEDO AZEVEDO**, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o servidor era ocupante do cargo efetivo de Agente de Segurança, com admissão em 03 de agosto de 2016.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.05 15:25:45 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.390, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA A SERVIDORA MARTA BENETI ASSUNÇÃO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida em 18 de julho de 2024 a aposentadoria a segurada **MARTA BENETI ASSUNÇÃO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **MARTA BENETI ASSUNÇÃO**, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a servidora era ocupante do cargo efetivo de Professora PEB I, com admissão em 02 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.05 15:26:00 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.391, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA A SERVIDORA IEDA MARIA MENDONÇA
SILVA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida em 05 de novembro de 2024 a aposentadoria a segurada **IEDA MARIA MENDONÇA SILVA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **IEDA MARIA MENDONÇA SILVA**, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a servidora era ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, com admissão em 01 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO

AUGUSTO DE

JESUS

FERREIRA:084185

88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.05
15:26:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.392, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

NOMEIA MEMBROS E SUPLENTE PARA
COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei nº 5.473, de 05 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Nomear os seguintes membros e respectivos suplentes para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**:

I – DHOUGLAS ARAUJO SOARES, tendo como suplente ROMES DE PAULA E SILVA, representantes do órgão que impõe a penalidade;

II – EDER FERNANDES DA SILVA, tendo como suplente HARYELDISOM MARCOS MONTEIRO, representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – ROSANGELA TRIVILIN, tendo como suplente LESLLYE LAURA SILVA ALVES, representantes com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

Parágrafo único A presidência será exercida pelo Sr. DHOUGLAS ARAUJO SOARES.

Art. 2º A presente nomeação mencionada no art. 1º deste Decreto, terá a validade de 02 (dois) anos a partir da data de nomeação de seus membros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, em especial do Decreto n.º 13.094, de 04/06/24, este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS

FERREIRA:0841858 FERREIRA:08418588616

8616 Dados: 2024.12.05

15:26:41 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.393, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

**DELEGA PODERES AOS SERVIDORES QUE
MENCIONA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização do Fundo Municipal de Gestão da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

CONSIDERANDO que não existe no orçamento vigente, unidade ou subunidade orçamentária para contabilização do Fundo Municipal de Gestão da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão Especial que gere o Fundo assina conjuntamente com o Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que a contabilização do Fundo Municipal de Gestão da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública – COSIP está sendo realizado dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados poderes bastantes ao Presidente do Fundo, **HIGOR GONÇALVES CAMPOS**, portador do CPF n.º 127.919.056-69, para assinar todos os documentos financeiros relativos ao Fundo Municipal de Gestão da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública – COSIP com CNPJ n.º 42.458.581/0001-50, Conta Corrente n.º 71058-7, Agência 0934, Caixa Econômica Federal, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o Prefeito Municipal, **BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, portador do CPF n.º 084.185.886-16.

Art. 2º Fica autorizado aos bancos de crédito onde o Fundo Municipal de Gestão da Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública – COSIP mantém contas correntes as anotações das assinaturas de praxe, e ainda, com os seguintes poderes:

- I. Amplos poderes;
- II. Abrir conta de depósito, de poupança e de investimento;
- III. Emitir cheque;
- IV. Efetuar saques em conta corrente e conta poupança;
- V. Autorizar cobrança;
- VI. Utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas;
- VII. Solicitar saldos e extratos de conta corrente;
- VIII. Solicitar saldos/extrato de investimentos;
- IX. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- X. Requisitar talonários de cheques;
- XI. Autorizar débito em conta relativo a operações de crédito
- XII. Retirar cheques devolvidos;
- XIII. Endossar cheque;
- XIV. Sustar/conta-ordenar cheques;
- XV. Cancelar cheques;
- XVI. Baixar cheques;
- XVII. Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- XVIII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIX. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XX. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XXI. Efetuar movimentação financeira nas contas;
- XXII. Consultar contas/aplicações programas repasse de recursos federais, estaduais, e etc;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- XXIII. Emitir comprovantes;
- XXIV. Liberar arquivos de pagamentos no auto atendimento setor público;
- XXV. Receber citações, intimações e notificações em procedimentos judiciais e extrajudiciais;
- XXVI. Reivindicar direitos;
- XXVII. Assinar apólices de seguro;
- XXVIII. Receber ordens de pagamento;
- XXIX. Receber rendimentos de títulos e valores mobiliários;
- XXX. Receber, passar recibo e dar quitação;
- XXXI. Assinar proposta de abertura de crédito;
- XXXII. Assinar instrumento de crédito;
- XXXIII. Assinar contrato de abertura de crédito;
- XXXIV. Assinar menção adicional;
- XXXV. Autorizar servidor do Município a solicitar saldos e extratos das contas do Município (conta corrente, de poupança e de investimentos, por meio do autoatendimento do setor público);
- XXXVI. Autorizar servidor do município a solicitar, transmitir e receber arquivos por meio eletrônico, e;
- XXXVII. Estipular cláusulas e condições.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.05
15:27:20 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.394, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETA APROVAÇÃO DE PROJETO DE
LOTEAMENTO DENOMINADO DE “CHÁCARAS
BOA VISTA”

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Chácaras Boa Vista Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.900.553/0001-79, é proprietária de uma área de 15,70,82ha (quinze hectares, setenta ares e oitenta e dois centiares), matriculado sob o n.º 71.206, Livro 2, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Loteamento em questão se encontra de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o LOTEAMENTO “CHÁCARAS BOA VISTA”, conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. A aprovação do loteamento denominado “CHÁCARAS BOA VISTA” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 3º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

Parágrafo único. O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de trinta e seis meses, a contar da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

I – guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

II – rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

Art. 4º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 5º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 13.218, de 05/08/24, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.05 15:35:04 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal